



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.369 de 16 de Maio de 2017

Dispõe sobre o regramento do Serviço de Farmácia de Plantão, no município de Cândói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Cândói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Cândói o serviço de farmácia de plantão, para atendimento ao público, no período da noite, domingos e feriados.

Art. 2º. O entendimento de plantão, em sistema de rodízio semanal, englobará todas as farmácias da sede urbana do município, obrigatoriamente.

"EMENDA"

§ 1º. Para a contagem temporal do caput do presente artigo, a semana se inicia na segunda-feira, permanecendo a farmácia designada responsável até o a próxima segunda-feira subsequente, até a abertura do comércio em horário normal.

§ 2º. O não atendimento às regras da presente Lei resultará na aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFM, ao infrator e cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, apurado em regular procedimentos conforme preceitos do Art. 8º. da presente Lei no que couber.

Art. 3º. O estabelecimento que estiver responsável pelo plantão, deixará o profissional responsável:

- I) Durante o período noturno, durante a semana (segunda a sexta-feira), das 19:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte;
- II) Aos finais de semana, iniciando o plantão no sábado as 19:00 horas até as 08:00 horas de segunda-feira ininterruptamente;
- III) Aos feriados em atendimento integral (24:00 horas).

"EMENDA"

Parágrafo Único - No horário designado para plantão somente o estabelecimento designado poderá funcionar, sob pena de aplicação de penalidade disposta no § 2º. do Art. 2º. da presente lei.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Todos os estabelecimentos devem manter placa informativa personalizada, idêntica para todos os estabelecimentos, obrigatoriamente, informando qual é o estabelecimento, com endereço, responsável pelo plantão da semana, para informação à população.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da Secretaria de Indústria e Comércio fornecimento do modelo de placa informativa a ser utilizado pelos estabelecimentos.

Art. 5º. O não atendimento pelos estabelecimentos acarretará a apuração respectiva, com a imposição das penalidades cabíveis aos responsáveis.

"EMENDA"

Art. 6º. A Secretaria de Indústria e Comércio e a Ouvidoria do Município manterão um meio de comunicação de fácil acesso à população, do qual deve ser dada ampla publicidade, para conhecimento dos cidadãos, possibilitando o envio de reclamações a qualquer tempo, que devem ser apuradas imediatamente.

Art. 7º. A Secretaria de Indústria e Comércio regulará, ouvidos os interessados, em ato publicado no Diário Oficial Municipal, a periodicidade e publicidade dos estabelecimentos de plantão, de forma que todos os estabelecimentos sejam contemplados, devendo a publicação ser renovada, periodicamente.

Art. 8º. Ao estabelecimento (empresa) que descumprir o sistema de plantão estipulado, e vender medicamentos injustificadamente no horário do plantão de outros estabelecimentos, aplicar-se-á multa de 50 UFM por ato de descumprimento devidamente comprovado.

§1º. Para averiguar o descumprimento, qualquer cidadão ou empresa será parte legítima para formalizar a denúncia, que deverá ser feita perante a Secretaria de Indústria e Comércio, identificando a origem da denúncia.

§2º. Após receber a denúncia, a Secretaria de Indústria e Comércio fará a apuração do fato, em visita no local, em conjunto com um fiscal fazendário, lavrando este último a multa em caso de descumprimento da presente Lei.

§3º. O não atendimento pelos servidores designados, ainda que fora do horário normal de expediente, constitui infração administrativa punível na forma dos incisos II e III do artigo 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói (Lei 396/2000).

§ 4º Não constatando a infração na forma do § 2º do presente artigo, o dirigente da Secretaria de Indústria e Comércio tomará as seguintes atitudes:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- I) Despachará para transformação da denúncia em processo administrativo de apuração de infração, designando 3 (três) servidores estáveis, sendo que um deles obrigatoriamente será servidor da Secretaria de Finanças habilitado a eventual aplicação de multas;
- II) A comissão terá 5 (cinco) dias para reunir-se, e efetuará relatório circunstanciado da denúncia e dos fatos que entender pertinentes, citando a empresa para a apresentação da defesa/contraditório em 10 (dez) dias uteis;
- III) Após receber a defesa, a comissão, após avaliação da mesma, emitirá relatório circunstanciado entendendo pela configuração ou não da infração, enviando ao Secretário da Pasta para a decisão.
- IV) O secretário da pasta decidirá em 5 (cinco) dias uteis.
- V) Após a decisão, dar-se-á ciência da mesma ao interessado.
- VI) Poderá haver recurso ao Prefeito Municipal, da decisão do secretário, em 5 (cinco) dias uteis.
- VII) O Prefeito Municipal terá 10 (dez) dias uteis para decidir.
- VIII) Após decisão, se o entendimento for pela transgressão, far-se-á a lavratura da respectiva multa.

§ 5º. A reincidência no período de um ano implicará a cassação do respectivo alvará.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 482/2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 16 de maio de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br